

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA
Data 09.06.2023

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: “Edital n.º 345/2023 – Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Cascais”



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 345 /2023**Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Cascais**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que foi publicado o Aviso nº 9830/2023, no Diário da República n.º 97/2023, Série II, de 19 de maio, dando conhecimento de que a Assembleia Municipal de Cascais, sob proposta n.º 208/2023 da Câmara Municipal, apreciou e deliberou aprovar, por maioria, na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2023, o Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Cascais ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do nº1 do artigo 33º e alínea g) do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

O Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais poderá ser consultado em www.cascais.pt ou, presencialmente, na Divisão de Desenvolvimento Desportivo do Departamento de Desporto e Atividade Física, sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, 247, Edifício São José – 3º Piso, 2750-416 Cascais.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e no Boletim Municipal.

Cascais, 24 de maio de 2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino:
Cascais, 06/06/2023
O Fiscal Municipal,



A GAG*

Município de Cascais - Associação
José Paulo Duarte
2023.06.6



1015

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 208-2023 [DESP]

Pelouro: **Desporto**



Assunto: Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Nos termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- c) Nos termos da alínea g), nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma, é da competência da Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município;
- d) Nos termos do disposto no nº 7 do artigo 112º, onde os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão;
- e) A criação de estruturas consultivas constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, dando voz aos mesmos, assim como representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa;
- f) O Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Cascais, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto, com sede no Município, que visa a promoção do desporto e da atividade física no Concelho de Cascais;



CÂMARA MUNICIPAL



1016

(continuação)

- g) O Conselho Municipal do Desporto, como órgão consultivo, revela-se fundamental para o Município de Cascais, sabendo que o mesmo poderá desempenhar um papel de extrema importância no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva na comunidade, devido à sua proximidade com a população;
- h) Pretende-se criar o Conselho Municipal do Desporto no Concelho de Cascais, o qual tem como principal objetivo promover a coordenação da política desportiva municipal, articulando a intervenção dos agentes desportivos e dos parceiros sociais interessados, assim como sugerir medidas que visem contribuir para o desenvolvimento da prática desportiva no Município, promovendo a aproximação dos munícipes aos seus representantes eleitos;
- i) A composição do Conselho Municipal do Desporto em Cascais tem por base todas as entidades que integram as diferentes organizações sediadas no Município de Cascais e que fazem parte do setor do desporto ou de outro setor relevante para integrar este órgão;
- j) Nos termos e para os efeitos do disposto nº1 do artigo 98º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 (sob proposta nº 1343/2021), o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento definidor das normas aplicáveis ao Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais, bem como a sua publicação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento;
- k) Na sequência da publicação do início do procedimento de elaboração do mencionado regulamento, não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos;
- l) Em reunião de Câmara Municipal de 19 de abril de 2022, foi aprovada através da Proposta nº 245/2022, a abertura do período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo;
- m) Decorrido o período de consulta pública, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer observações ou sugestões.



1017

(continuação)

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais, em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal do projeto do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do nº 1, do artigo 33º e alínea g), do nº 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador,

27/03/2023

X Francisco Kreye

Assinado por: FRANCISCO MENDES CORREIA KREYE

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

1018

REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DO DESPORTO DE
CASCAIS

Câmara Municipal de Cascais

2021



A handwritten signature in black ink, located below the red stamp.

CASCAIS

1019



CASCAIS Tudo começa nas pessoas

Nota Justificativa

As autarquias, no âmbito das suas atribuições, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Assim, compete às mesmas a conceção de uma política desportiva municipal integrada, nas diversas vertentes, em colaboração com o sistema desportivo concelhio, clubes, atletas, dirigentes, escolas e demais população desportiva.

A Câmara Municipal de Cascais tem acompanhado a evolução natural do sistema desportivo, integrando nas suas políticas de desenvolvimento outros importantes agentes desportivos, tais como estabelecimentos de ensino, empresas de serviços desportivos e outras entidades públicas e privadas, reconhecendo a importância e o trabalho dos dirigentes desportivos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área do desporto.

Constitui, assim, objetivo geral da Câmara Municipal de Cascais promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto no Município de Cascais em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e atividades físicas, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiando iniciativas das entidades desportivas, bem como de cidadãos que pratiquem atividades desportivas de relevante interesse municipal.

Para além disso, a Câmara Municipal de Cascais reconhece o papel insubstituível das associações e clubes desportivos no fomento e generalização da prática desportiva.

Considera-se que a criação de estruturas consultivas constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, dando voz aos mesmos, assim como representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, o qual se encontra expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, afigura-se relevante a criação do Conselho Municipal do Desporto em Cascais (CMDC) como um espaço de debate e diálogo entre o Município, as entidades desportivas e outras entidades interessadas nesta área. Nessa medida, o CMDC, como órgão consultivo, para além de promover a democracia participativa, revela-se fundamental para o Município de Cascais, tendo em conta que o mesmo poderá desempenhar um papel de extrema



1020

importância no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva na comunidade, devido à sua proximidade com a população.

Considerando, ainda, que Cascais se comprometeu publicamente com os princípios das Nações Unidas e trabalha para implementar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, na sua implementação, devem envolver, a nível local, todos os agentes que atuam diariamente no Concelho e que melhor conhecem o território nas suas diversas vertentes, como é o caso das entidades desportivas, de forma a afirmar-se como um projeto sólido e coeso.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável consistem num conjunto de 17 metas globais, estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de setembro de 2015. A implementação dos ODS é um desafio que requer uma parceria global alargada com a participação ativa de todos, incluindo autarquias, cidadãos, empresas, instituições da sociedade civil, estabelecimentos de ensino, meios de comunicação social e as organizações que fazem parte das Nações Unidas.

Desta maneira, o CMDC terá como principal objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política desportiva, articulando a intervenção dos agentes desportivos e dos parceiros sociais interessados. Poderá, ainda, tomar a iniciativa de elaborar projetos e sugerir medidas que visem contribuir para o desenvolvimento da prática desportiva no Município, promovendo a aproximação dos munícipes aos seus representantes eleitos.

Desta forma, e tendo em conta:

- a) Os princípios tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular:
 - a. O artigo 79º, onde “todos têm direito à cultura física e ao desporto”, assim como “incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto (...);”
 - b. O artigo 241º que refere que “as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;



1021

- c. O número ~~7~~ do artigo ~~112º~~, onde “os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão”.
- b) O disposto nos artigos 2º a 5º, assim como o número 1 do artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), os quais reforçam os princípios fundamentais consagrados na CRP;
- c) Os termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), onde se refere a competência da Câmara Municipal para “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos” e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, onde se menciona a competência da Assembleia Municipal para “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”;
- d) O disposto no artigo 23º, n.º 2, alínea f), do Anexo I do RJAL, segundo o qual os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- e) Os artigos 135º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Apresenta-se o Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais, que se rege pelo disposto supra e pelos artigos seguintes:

1022

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas**Capítulo I****Noções Gerais****Artigo 1º****Habilitação Legal**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, número 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, do referido nos artigos 33º, número 1., alínea k), 23º, n.º 2 alínea f), e 25º, número 1, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 2º a 5º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual.

Artigo 2º**Objeto**

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto de Cascais, adiante designado abreviadamente por CMDC.

Artigo 3º**Definição**

O CMDC é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Cascais, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto, com sede no respetivo Município, que visa a promoção do desporto e da atividade física no Concelho de Cascais.

1023

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas**Artigo 4º****Objetivos**

O CMDC tem como objetivos:

- a) Promover o desporto e atividade física na comunidade local, além de incentivar hábitos de prática desportiva nos municípios;
- b) Apoiar o crescimento do desporto em Cascais e tornar os programas e atividades mais acessíveis;
- c) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do desporto no município e garantir uma oferta diversificada à população;
- e) Auscultar os diferentes agentes desportivos do Município, disponibilizando um local de encontro e diálogo onde os mesmos possam exprimir as suas opiniões publicamente em relação a qualquer tipo de situações e problemas, no âmbito desportivo;
- f) Constituir o elo de ligação entre as entidades desportivas e o Município de Cascais;
- g) Facilitar a partilha de informações entre organizações desportivas;
- h) Celebrar as conquistas desportivas dos atletas e equipas locais;
- i) Oferecer oportunidades para o desenvolvimento integrado do desporto;
- j) Promover a comunicação e cooperação entre indivíduos, organizações e setores do Município;

Artigo 5º**Composição**

1 – Integram o CMDC as seguintes entidades:

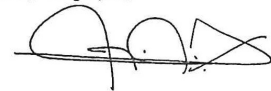
- a) O Presidente da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Os Vereadores da Câmara Municipal de Cascais;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) O representante de cada grupo de lista representado na Assembleia Municipal;
- e) O representante de cada Junta de Freguesia do Concelho;
- f) O Diretor de cada Agrupamento de Escolas Públicas;
- g) O representante da Federação das Associações de Pais do Concelho;



1024

 CASCAIS Tudo começa
nas pessoas


- h) O representante do Ensino Privado sediado no Concelho;
- i) O representante do Ensino Universitário sediado no Concelho;
- j) O representante da Plataforma “Envelhecer Melhor em Cascais”;
- k) O representante do Fórum Municipal para Promoção da Saúde;
- l) O representante da Plataforma Qualificação Centros de Convívio, Espaços, Academias e Universidades Seniores;
- m) O representante das Organizações de Juventude do Concelho;
- n) O representante da Comissão para as Pessoas com Deficiência do Concelho de Cascais;
- o) O representante das Rede Social de Cascais;
- p) O representante da Direção Regional do IPDJ de Lisboa e Vale do Tejo;
- q) O Presidente de cada Clube ou Associação Desportiva sediado e com atividade desportiva no Concelho;
- r) O representante de cada Federação Desportiva e/ou Associação Territorial com sede no Concelho;
- s) O representante dos Ginásios do Concelho;
- t) O representante do Parque Natural de Sintra-Cascais.



2 – Para poderem integrar o CMDC, os Clubes e Associações Desportivas devem estar legalmente constituídos e devidamente recenseados no Registo Municipal das Entidades Desportivas de Cascais.

3 — Sempre que for considerado conveniente, e sob parecer favorável do Vereador com o pelouro do Desporto, podem ser convidados para participarem nas reuniões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, que não integrem a composição do CMDC e cuja presença seja considerada útil.

1025



Para a prossecução dos objetivos referidos anteriormente, considerando o carácter consultivo, poderá o CMDC:

- a) Dar apoio à Câmara Municipal de Cascais sobre questões relacionadas com o desporto e atividade física;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de planos, programas e atividades desportivas;
- c) Ter conhecimento das linhas estratégicas fundamentais da política desportiva do Município de Cascais, das suas regras e dos regulamentos municipais que impactam sobre a qualidade de vida desportiva dos cidadãos;
- d) Ajudar a elaborar políticas para fomentar a atividade física e desportiva e promover o desporto no Concelho;
- e) Incentivar entidades, organizações e indivíduos a participar em atividades desportivas no Concelho, por via da consulta às suas necessidades e interesses;
- f) Auscultar as entidades quanto à necessidade de construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
- g) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva, defendendo o espírito e a verdade desportiva;
- h) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, entre outros);
- i) Auscultar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões e/ou recomendações;
- j) Promover a participação dos clubes/associações desportivas na vida do Município;
- k) Pronunciar-se sobre o Regulamento do Apoio ao Associativismo do Município de Cascais;
- l) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar periodicamente no Concelho;
- m) Promover a articulação entre os vários setores do desporto, designadamente: escolar e federado, universitário, turismo, deficiência/especial, empresarial;
- n) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

1026



1 – O CMDC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vereador com o pelouro do Desporto.

2 – Compete ao Presidente do CMDC:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do Regulamento;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMDC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do respetivo Regulamento;
- f) Assegurar a elaboração final das atas.

Capítulo II

Do Funcionamento

Artigo 8º

Funcionamento

1 – O CMDC funciona em Plenário.

2 – O CMDC reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

3 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMDC, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.

5 – O Conselho poderá reunir em sessões extraordinárias, que poderão acontecer mediante:

- a) Convocatória por iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito a enviar pelo mesmo, em função da urgência e necessidade de realização da reunião, com a antecedência mínima de 5 dias;



1027

- b) Solicitação de um mínimo de 50% dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião. O pedido deve conter a indicação do assunto a tratar.

6 — O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com uma antecedência de 5 dias relativamente à data da reunião.

7 — Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

8 — O CMDC deve realizar a primeira convocatória no mês seguinte à entrada em funções dos membros após a tomada de posse da Assembleia Municipal de Cascais.

Artigo 9º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o pelouro do Desporto do Município e por dois secretários eleitos.

Artigo 10º

Mandato

1 — Os membros do CMDC são designados por um período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.

2 — Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Cascais ou o Vereador com competência delegada.

3 — As entidades com assento no Conselho podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CMDC, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.

1028

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

4 - No caso de vacatura de algum lugar, por morte, impedimento ou renúncia, o membro substituto deve ser designado nos trinta dias seguintes ao facto que originou, completando o mandato do membro substituído.

Artigo 11º**Faltas**

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigida ao Presidente do Conselho.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 12º**Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CMDC que faltem, injustificadamente, a três reuniões.
2. As entidades referidas no número anterior deixarão de ter assento no Conselho, até final do mandato.

Artigo 13º**Quórum de Reunião e Deliberação**

- 1 - O CMDC só poderá funcionar com 1/3 dos seus membros presentes.
- 2 - Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito, fixando logo nesse dia, hora e o local, para nova reunião.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4 - Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

**Artigo 14º****Atas das Reuniões**

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constará obrigatoriamente o local e data da mesma, juntamente com os principais pontos abordados, designadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o teor das declarações de voto.
- 2 – As atas serão postas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 — As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas pelos membros que participem na sessão.
- 4 — Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata na qual se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

Capítulo III**Disposições Finais****Artigo 15º****Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos em plenário do CMDC, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 16º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.